



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**Campus Agreste – Centro Acadêmico do Agreste**  
**PPGEP-CAA – Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção do**  
**Centro Acadêmico do Agreste**

**Instrução Normativa 01/2023 – PPGEP-CAA**

Estabelece normas complementares à Resolução CEPE-UFPE Nº 05/2022 para a distribuição e acompanhamento de bolsas institucionais do PPGEP-CAA.

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DO CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE (PPGEP-CAA)** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a concessão e acompanhamento de bolsas institucionais no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção do Centro Acadêmico do Agreste (PPGEP-CAA).

Art. 2º A critério do PPGEP-CAA a Comissão de Bolsas poderá ser o próprio Colegiado, desde que devidamente definido na Normativa Interna de gestão de bolsas institucionais do PPGEP-CAA, observados os incisos I, II e III deste artigo.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - Propor, no âmbito do PPGEP-CAA, Normativa Interna específica para gestão de bolsas institucionais, com critérios para concessão, acompanhamento e, quando aplicável, renovação ou prorrogação das bolsas, observados os termos desta Resolução e das normas vigentes das respectivas agências de fomento;

II - Zelar pelo cumprimento das normas das agências de fomento, desta Resolução e da Normativa Interna do PPGEP-CAA;

III - Distribuir as bolsas institucionais disponíveis aos discentes ou pesquisadores(as), com base nos critérios definidos nesta Normativa Interna do PPGEP-CAA;

IV - Avaliar periodicamente, em colaboração com orientadores(as) ou supervisores(as) e Coordenação do PPGE-CAA, o desempenho dos(as) bolsistas e, quando aplicável, decidir acerca de renovações ou prorrogações das bolsas;

V - Analisar e emitir parecer em caso de apuração de irregularidades, a pedido dos órgãos competentes internos ou externos à UFPE;

VI - Analisar casos omissos na Normativa Interna do PPGE-CAA, observados os termos da Resolução CEPE-UFPE Nº 05/2022, submetendo decisão ao Colegiado do PPGE-CAA, para aprovação;

Parágrafo único. A Normativa Interna para gestão de bolsas institucionais deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPG.

Art. 4º São atribuições do PPGE-CAA:

I - Publicar, em sua página eletrônica, esta Normativa Interna de que trata o inciso I do art. 5º;

II - Garantir o funcionamento da Comissão de Bolsas em suas dependências;

III - Manter arquivo físico ou eletrônico com informações administrativas individuais dos(as) bolsistas e atas das reuniões da Comissão de Bolsas;

IV - Publicar, em sua página eletrônica, listas nominais dos(as) contemplados(as) nas distribuições de bolsas institucionais e respectivas listas de espera ou remanejamento, quando houver;

V - Quando se tratar de bolsas institucionais geridas pela PROPG:

a) enviar à PROPG formulários de cadastro e termos de compromisso de novos(as) bolsistas, quando exigido;

b) enviar à PROPG formulários de renovação, atualização cadastral ou prorrogação de bolsistas, quando exigido;

c) ao enviar documentos à PROPG referentes a cadastro, renovação ou prorrogação de bolsistas, observar os prazos e procedimentos divulgados em calendários, manuais ou editais, conforme o caso, divulgados pela PROPG.

### CAPÍTULO III DAS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Artigo 5º – Somente os alunos regularmente matriculados, sem qualquer vínculo empregatício, poderão ser contemplados com bolsa de estudos proveniente de agência de fomento.

I - As bolsas serão atribuídas seguindo classificação segundo o rendimento dos candidatos.

II - As bolsas poderão ser remanejadas a critério da Comissão e a qualquer momento.

III - Serão implementadas bolsas de mestrado, somente a alunos com no máximo 18 meses, de matrícula contada a partir da data de ingresso no Programa.

IV - O aluno de mestrado poderá receber bolsa por até, no máximo, 24 meses, contados a partir da data do ingresso no programa, conforme normas das Agências de Fomento.

VI – Para a concessão de bolsas, deverão ser observadas as regras complementares ao Regimento Interno do PPGEF-CAA publicadas na página eletrônica do programa.

**APROVADA NA 103ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DO CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2023.**